PROJETO DE LEI Nº. 012/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10/05/2022
(7 0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 11/05/2022
(8 0) 2ª votação
Assinatura

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Direito da Mulher, no âmbito do Município de Lagoa da Confusão e revoga a Lei Municipal 297/2001 de 10 de setembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2°. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Mulher;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência da Mulher, terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

RECEBEMOS
em 06/04/2022 às 15:02
Ass.

VII – doação em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único Os recursos que compõem o Fundo serão depositados nos bancos credenciados, em conta própria sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 3°. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será administrado e representado pela autoridade nomeada ou designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a supervisão, controle e a aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com a fiscalização do Conselho Municipal vinculado.

§ 1° Ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher competirá:

I – Presidir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

II – realizar aplicações dos recursos financeiros do Fundo Municipal os Direitos da Mulher ;

III – firmar convênios e contratos pertinentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

IV – Prestar contas da utilização dos recursos Fundo, na forma desta Lei.

§ 2° Competirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a fiscalização da aplicação dos recursos pertinentes ao fundo e julgar as contas prestadas pelo gestor, as quais serão apresentadas anualmente, de forma analítica.

Art. 4°. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade e do equilíbrio e os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5°. Todas as atividades de rotina administrativa e financeira do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta Lei correrão sob dotação específica própria, mediante suplementação.

Art. 7°. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário, em especial a Lei Municipal 297/2001 de 10 de setembro de 2001

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2022.

Pref. Thiago Soares Carlos
Prefeito Municipal

Pedrina Neta Soares Carlos
Pedrina Neta Soares Carlos
Secretária Municipal de Assistência Social

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10/05/2022
(7 0), 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 11/05/2022
(8 0), 2ª votação
Assinatura

PROJETO DE LEI : **012 de 24/03/2022**
AUTOR : **Poder Executivo**
ASSUNTO : **"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Direito da Mulher, no âmbito do Município de Lagoa da Confusão e revoga a Lei Municipal 297/2001 de 10 de setembro de 2001, e dá outras providências."**

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 11/05/2022
(8) 2ª votação
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃOFINALCOMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLECOMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 010 de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Direito da Mulher, no âmbito do Município de Lagoa da Confusão e revoga a Lei Municipal 297/2001 de 10 de setembro de 2001, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10/05/2022
(7) 1ª votação
Assinatura

É o que se tinha a relatar.

II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Direito da Mulher, no âmbito do Município de Lagoa da Confusão e revoga a Lei Municipal 297/2001 de 10 de setembro de 2001, e dá outras providências.

II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram legislar sobre a criação de fundos municipais como no presente caso.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

POSTO ISTO, verifica-se que o **Projeto de Lei nº. 012, de 24/03/2022** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE**

E ASSISTÊNCIA SOCIAL; **VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **Projeto de Lei nº. 012, de 24/03/2022**, de autoria do **Poder Executivo**, e no **MÉRITO**, pela **APRECIAÇÃO DA PROPOSTA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2022.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator

Napoleão Dionísio da Costa
Secretário

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Ver. Welice Cardoso da Costa
Relator

Ver. Denito Pereira de Carvalho
Secretário

Ver. Davi Dias Reis
Presidente

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Relator

Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues
Secretária

Ver. Alan Coelho dos Santos
Presidente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10/05/2022
(7 / 0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 11/05/2022
(8 / 0) 2ª votação
Assinatura